

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.278, DE 2005**

Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde das mulheres no climatério e dá outras providências.

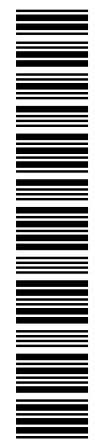
**Autora:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

**Relator:** Deputado DR. ROSINHA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto que ora analisamos assegura os direitos e a proteção à saúde das mulheres no climatério, independente da gravidade do quadro ou do tempo de evolução. A mulher atendida deve ser informada dos seus direitos, que são, em resumo:

- Acesso ao melhor acompanhamento e tratamento (incluindo a terapia alternativa) no sistema público de saúde e em todos os níveis de complexidade;
- Ser protegida de discriminação de qualquer forma;



5E0F0E9E20

- Receber informações sobre o climatério e ações desenvolvidas nos serviços de saúde, inclusive a respeito dos riscos da reposição hormonal;

- Ser atendida em ambiente humanizado e respeitoso, que resguarde a privacidade.

O art. 3º determina que a União desenvolva políticas públicas de saúde da mulher com ações que contemplem sexualidade, doenças cardiovasculares, nutrição, terapia de reposição hormonal, atividades físicas, terapias alternativas, contracepção, prevenção e controle de câncer ginecológico, de cólon e pulmões.

O projeto trata em seguida da destinação de recursos orçamentários pelo Poder Executivo para estruturar e manter a rede qualificada para prestar este atendimento. Prevê ainda que as despesas corram por conta de dotação orçamentária específica e autoriza a abertura de crédito suplementar ou especial.

O art. 5º proíbe a realização de pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos sem o consentimento expresso da mulher ou de seu representante legal e sem a comunicação aos conselhos profissionais e aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde. Em seguida, determina que os Conselhos Municipais de Saúde criem comissão municipal para acompanhar a implantação desta lei.

A justificação lembra o privilégio da função reprodutiva da mulher, relegando a atenção ao climatério a ações isoladas, descontínuas e incipientes. A falta de assistência adequada priva a mulher de exercer em plenitude, os direitos à saúde e à qualidade de vida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania devem pronunciar-se em seguida.



## **II - VOTO DO RELATOR**

O bem-estar das mulheres no climatério é certamente uma situação que merece ser cuidada. No entanto, como todas outras situações de saúde, ela já faz parte das garantias constantes dos textos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Saúde.

O direito amplo a todo tipo de assistência à saúde de qualquer cidadão, independente de sexo, faixa etária ou patologia, aliado à atribuição inescapável do Poder Público de prestar assistência desde a prevenção até a reabilitação, já foram determinados de forma cristalina pela legislação em vigor, principalmente pela Lei Maior. Um dos pilares básicos do Sistema Único de Saúde é a prestação de assistência de forma integral, com acesso universal.

Se o SUS não conseguiu até agora concretizar o que lhe foi determinado, cumpre-nos identificar os motivos. Um dos mais conhecidos é a insuficiência crônica de financiamento. Podemos citar ainda a dificuldade de organização dos diversos níveis de atenção e de gestão, a questão não resolvida dos recursos humanos e da interiorização dos profissionais e a remuneração irrisória aos prestadores de serviços, entre outros.

Enfim, o papel que nos cabe – já que a própria Constituição acolhe de modo amplo o que o projeto determina de modo restrito – não é aprovar uma lei a mais, que garanta atendimento a uma patologia individual, que assegure um tratamento específico, que obrigue a realização de um determinado exame. A nosso ver, este não é o caminho: não se está criando nenhum direito novo. Devemos trabalhar para remover os obstáculos que impedem a consolidação do Sistema Único de Saúde e viabilizar suas propostas, aprovadas há quase duas décadas.

Outra questão que parece invadir a competência dos diversos gestores de saúde é a atribuição de deveres ao Executivo e a criação de

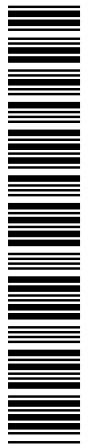


comissões no nível municipal. Este tópico deve ser melhor aquilatado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em resumo, acompanhando o posicionamento que nossa Comissão de Seguridade Social e Família tem reiteradamente adotado, ao entender que o direito à saúde é garantido de forma irrestrita a todo e qualquer cidadão, sem discriminação de nenhuma espécie, manifestamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.278, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado DR. ROSINHA  
Relator



5E0F0E9E20